

Lei n.º 1.322

Disposiçõs sobre Isençãõs de Tributos

A Câmara Municipal de Gógos de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Departamento Municipal de Água e Esgotos (D.M.A.E.) autorizado a conceder favores às sociedades civis, que não tenham fins lucrativos, dedicadas à assistência social, hospitalar, religiosa e de ensino, relativos ao fornecimento de consumo de água.

Parágrafo único — Os favores de que trata o art. 1.º desta lei, estender-se-ão aos serviços de esgotos.

Art. 2.º — O Departamento Municipal de Água e Esgotos (D.M.A.E.) por seu Director no que se refere à isençãõ de água, fixará anualmente em Portaria, a média de consumo em metros cúbicos, a ser concedida a cada instituição.

Parágrafo único — Fica efeito de esta lei, o consumo de água será medido, faturado e cobrado, devendo o Departamento Municipal de Água e Esgotos (D.M.A.E.), após o recebimento das contas, entregar às entidades favorecidas as cõtas em metros cúbicos fixadas pelo Prefeito Municipal, de acõrdo com as taxas vigentes no mês a que se referir o

benefício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Yocós de Caldas,
18 de agosto de 1966

Agostinho Lopes de Figueira
Prefeito Municipal

Publicada no "Diário de Yocós de Caldas"
do dia 23.8.1966 — edição n.º 6.458